

LEI Nº. 1.434/2009.**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
PERÍODO DE 2010 A 2013.”**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, combinado com o artigo 84 e seus incisos I § 1.º e 10 da Lei Orgânica Municipal; artigo 165, inciso I § 1.º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício de 2010, conforme estabelecido no artigo 2º do projeto de Lei nº. 52/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os macroobjetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V. Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI. Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto anual ou específico.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear através de Decreto o nome e a função de cada servidor responsável por cada programa e ação do PPA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2009.

Célio Renato da Silveira

Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento
